



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 609, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Dá nova redação ao caput do art. 17 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 17 da Lei Municipal nº 511/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Ocaput do art. 17 da Lei Municipal nº 511, de 17.03.2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Ficam criados os cargos em comissão, de administrador Comunitário, com 250 (duzentos e cinquenta) vagas e o cargo de Administrador de Bairro com 30 (trinta) vagas.”

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 17 da Lei Municipal nº 511, de 17.03.2008, com a seguinte redação:

“§ 1º O cargo de administrador Comunitário possui três padrões de vencimentos, vinculados às simbologias CC-8 para pequenas comunidades, CC-6 para as médias comunidades e CC-5 para as comunidades maiores;

§ 2º O cargo de Administrador de Bairro possui padrão de vencimento vinculado à simbologia CC-3.”

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 02 de Maio de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal**